



Câmara Municipal de Januária

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 202 - Telefax (38) 3621-1706 - C. Postal 05
Site: www.camarajanuaria.mg.gov.br - e-mail: camarajanuaria@camarajanuaria.mg.gov.br
CEP 39480-000 - Januária - MG

Ofício nº 060/CMJ/ MD/2024

Januária/MG, 25 de novembro de 2024.

Ao Senhor
Maurício Almeida do Nascimento
Prefeito Municipal de Januária
Av. Aeroporto, 250, Bairro Aeroporto
39480-000 Januária. MG

Assunto: Comunicação - Julgamento de Contas

Senhor Prefeito,

Com renovados cumprimentos e atenção especial, venho por meio do presente, em atendimento aos preceitos legais constitucionais e em cumprimento ao devido processo legal com direito à ampla defesa, comunicar a Vossa Senhoria, para que, no prazo improrrogável de **15 (quinze)** dias úteis, apresente **DEFESA**, caso entenda necessário, nos autos do **Processo nº 1120593** - Parecer Prévio Emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - **EMENTA:** “PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS. REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL. APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. APLICAÇÃO A MENOR. NÃO RESPONSABILIZAÇÃO. EMENDA CONSTITUCIONAL. DECISÃO NORMATIVA. APLICAÇÃO DE RECURSOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. DESPESA COM PESSOAL. LIMITES DE ENDIVIDAMENTO. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA E OPERAÇÕES DE CRÉDITO. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO. PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO”, referente ao **exercício de 2021**, de responsabilidade do Senhor **Maurício Almeida do Nascimento**, para que se proceda ao julgamento político-administrativo por esta Casa.

Segue anexo os documentos que instruem o procedimento e que poderão auxiliar na sua defesa e vossa Senhoria terá o prazo razoável de **15 (quinze)** dias úteis para apresentar a sua defesa, podendo o fazê-lo por subscritor munido de procuração, se for de seu interesse.

É competência da Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas, julgar as contas do Chefe do Poder Executivo, como determina a Constituição Federal, assim, oportunamente, será encaminhado novo ofício com cópia do **Parecer da Comissão de Assuntos Financeiros e Orçamentários**, assim como a data do julgamento político-administrativo, conforme determina a legislação vigente.

Sendo o que me reporto para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Fabício Leite Batista
Ver. Fabrício Promoções/PODE
Presidente da Câmara Municipal de Januária